

PL -- “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), incentivo financeiro adicional e dá outras providência”

LRF - AUMENTO/DIMINUIÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

O assunto se refere à destinação de recursos oriundos da União para o pagamento de adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Cabe-nos informar que a Emenda Constitucional nº 120/2022 já definiu que esses recursos não são computados nos limites de gastos com pessoal, conforme quadro abaixo:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao <u>vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias</u> (CF, art. 198, §11)(VI)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)

Quanto aos encargos sociais, que deverá ser financiado com recursos próprios, os mesmos já estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, pois se trata de benefício concedido em anos anteriores, fazendo, portanto, parte integrante dos cálculos de previsão de gastos com pessoal contidos nessas peças orçamentárias.

Ilmituba, 10 de dezembro de 2024.

George William dos Santos
Contador